



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEIS:

LEI Nº 2.174, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA “NÃO EXISTE IDADE PARA ESTUDAR” COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A RETOMADA DOS ESTUDOS POR JOVENS E ADULTOS QUE NÃO OS CONCLUÍRAM”

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º É criada a Campanha “**Não Existe Idade para Estudar**”, com a finalidade de incentivar à retomada dos estudos por jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de concluí-los.

Parágrafo único. A Campanha referida no *caput* deste artigo tem como objetivo principal estimular o retorno à escola daqueles que, por qualquer motivo, não iniciaram ou interromperam os estudos no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

Art. 2º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, Organizações da Sociedade Civil e Organizações não Governamentais (ONGs), com vistas à promoção e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de setembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.175, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“INSTITUI O PROGRAMA “JALECO ROSA” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa “Jaleco Rosa”, com o objetivo de promover ações voluntárias de acolhimento e apoio emocional a pacientes e seus familiares, realizados por meio de voluntários capacitados, visando à melhoria do bem-estar físico, emocional e psicológico.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 2

Art. 2º O programa “Jaleco Rosa” contará com a participação de voluntários da comunidade, previamente capacitados.

Art. 3º A capacitação dos voluntários terá como objetivo fornecer conhecimentos básicos sobre:

- I - comunicação e escuta ativa;
- II - noções de ética e sigilo humanizado;
- III - procedimentos de acolhimento humanizado;
- IV - cuidados com o ambiente hospitalar e com pacientes;
- V - outros temas pertinentes, a critério da coordenação do programa.

Art. 4º A participação no Programa “Jaleco Rosa” será inteiramente voluntária, tanto para os capacitadores quanto para os participantes, não gerando vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas por parte do Município ou das instituições de saúde envolvidas.

Art. 5º A O serviço prestado pelos voluntários no âmbito do Programa “Jaleco Rosa” será regido pelas disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo formalizado por meio de termo de adesão entre o voluntário e a instituição promotora, no qual constarão a natureza das atividades, a gratuidade do serviço, e a inexistência de vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§1º Poderá ser autorizado, a critério da coordenação do Programa e nos termos do Termo de Adesão, o ressarcimento eventual de despesas comprovadamente realizadas pelo voluntário no desempenho de suas atividades, sem que isso implique vínculo de qualquer natureza com o Município ou com as instituições de saúde envolvidas, conforme prevê o §1º do art. 1º da Lei nº 9.608/1998.

§2º É vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração ao voluntário, sob qualquer título, respeitado exclusivamente o eventual ressarcimento previsto e descrito acima.

§3º O Termo de Adesão conterá, obrigatoriamente, a descrição detalhada das atividades, a carga horária estimada, as obrigações éticas do voluntário e das instituições, bem como as condições para eventual desligamento.

§4º O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do voluntário ou da entidade promotora, sem que disso decorra qualquer direito a indenização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 26 de setembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.176, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ADULTIZAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 3

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a **Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Adultização Infantil**, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos, consequências e impactos da exposição inadequada de crianças a conteúdos, comportamentos ou contextos impróprios para sua idade e estágio de desenvolvimento, tanto no ambiente físico quanto no ambiente digital.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por **adultização infantil** toda forma de exposição de crianças a comportamentos, responsabilidades, estéticas, linguagens, conteúdos ou ambientes próprios do universo adulto, para os quais não possuam maturidade física, emocional, cognitiva ou social, de modo a antecipar etapas do seu desenvolvimento natural.

Parágrafo único. A adultização infantil inclui, entre outras situações:

- I - incentivo ou indução a padrões estéticos, de vestimenta, postura ou linguagem próprios de adultos;
- II - imposição de responsabilidades ou papéis sociais incompatíveis com a idade;
- III - participação em atividades, eventos ou contextos destinados a adultos, seja de forma presencial ou virtual;
- IV - exposição a conteúdos, especialmente em meios digitais e redes sociais, que possam prejudicar o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo ou social da criança.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei terá caráter permanente, com **intensificação anual das ações no mês de outubro**, em alusão ao Dia das Crianças, e reforço contínuo nas redes sociais, plataformas digitais e meios de comunicação online, dada a relevância desses ambientes na formação e influência sobre o público infantojuvenil.

Art. 4º São diretrizes da Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Adultização Infantil:

- I - promover campanhas educativas junto à comunidade escolar, famílias e sociedade civil, esclarecendo sobre os riscos e impactos da adultização infantil, com atenção especial ao ambiente digital;
- II - realizar ações informativas por meio de palestras, oficinas, materiais impressos e digitais, redes sociais, sites institucionais, meios de comunicação e atividades comunitárias;
- III - desenvolver e difundir conteúdos educativos em linguagem acessível e formatos atrativos para circulação nas redes sociais e na internet;
- IV - capacitar profissionais da educação, assistência social, saúde e segurança para identificar sinais e indícios de adultização infantil e encaminhar aos órgãos competentes;
- V - incentivar denúncias de casos suspeitos, assegurando o sigilo e a proteção do denunciante;
- VI - articular ações de prevenção e orientação em parceria com conselhos tutelares, Ministério Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, cultura e demais entidades;
- VII - incluir, nos eventos e canais oficiais do Município, conteúdo informativo sobre o tema, de forma acessível, contínua e especialmente adaptada para divulgação digital.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para fins de sua efetiva operacionalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de setembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 4

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETOS:

DECRETO Nº 7.582, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR AO PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA (SUPERAÇÃO SP) INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 18.176, DE 08 DE JULHO DE 2025, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 69.762, DE 04 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 3.517/2025, que trata da adesão ao Programa Estadual SuperAção SP;

Considerando a Lei Estadual nº 18.176, de 08 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP), com a finalidade de romper o ciclo intergeracional da pobreza e promover a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade no estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 69.762 de 04 de agosto de 2025, que regulamentou a referida lei, detalhando os objetivos, a estrutura, as trilhas de atendimento e os critérios de participação das famílias e dos municípios no Programa;

Considerando o caráter intersetorial e integrado do Programa SuperAção SP, que prevê a conexão das famílias a um conjunto de políticas públicas nas áreas de assistência social, segurança alimentar, geração de renda, educação, habitação, saúde, entre outras;

Considerando a importância da parceria entre Estado e Municípios para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para a efetividade das ações de combate à pobreza no território;

Considerando o convite formalizado pelo Governo do Estado de São Paulo para a participação do Município no Programa, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº. 69.762, de 04 de agosto de 2025; e

Considerando a necessidade de formalizar a adesão do Município de Cajamar ao Programa SuperAção SP, bem como o compromisso municipal com a execução do Programa e a definição da estrutura de governança local, em consonância com as diretrizes estaduais.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Cajamar ao **Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP)**, instituído pela Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 69.762, de 04 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A adesão de que trata este artigo formaliza o compromisso da gestão municipal em observar e executar as diretrizes, metodologias e procedimentos estabelecidos na legislação estadual do Programa.

Art. 2º A execução do **Programa SuperAção SP** no Município será orientada pelos objetivos específicos de:

- I - contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social;
- II - assegurar a proteção e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - promover o acesso das famílias a políticas, serviços, projetos e programas sociais;
- IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V - estimular o desenvolvimento da autonomia de indivíduos e famílias;
- VI - fomentar o acesso das famílias ao mundo do trabalho por meio da capacitação e qualificação profissional.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 5

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão responsável pela coordenação central do Programa SuperAção SP no âmbito do Município, responsável pela interlocução com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 4º Para a plena execução do Programa, o Município de Cajamar, por meio de seus órgãos competentes, assume as seguintes responsabilidades, em conformidade com o art. 5º, do Decreto Estadual nº 69.762, de 04 de agosto de 2025:

I - promover a articulação contínua entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Habitação e outras afins, visando à oferta integrada de serviços para as famílias beneficiárias do Programa;

II - designar formalmente:

a) o Coordenador Municipal, função exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) os Interlocutores Técnicos, designados dentre os responsáveis pelos Serviços de Proteção Social Básica do Município.

III - assegurar a disponibilização de equipe técnica qualificada e de estrutura administrativa e física adequadas para a execução das ações, incluindo, quando necessário, espaço físico para a atuação das equipes de Supervisores e Agentes de SuperAção e para a realização de oficinas e atividades coletivas.

IV - realizar a busca ativa de famílias elegíveis ao Programa, em colaboração com as equipes estaduais, bem como apoiar o acompanhamento sistemático das famílias incluídas nas Trilhas de Proteção Social e de Superação da Pobreza.

V - aderir e utilizar o Sistema de Informação, Gestão, Monitoramento e Atendimento (SIGMA) disponibilizado pelo Estado, comprometendo-se a manter os registros das famílias, dos atendimentos e dos encaminhamentos devidamente atualizados, conforme as normativas do Programa.

VI - assegurar a participação integral das equipes técnicas municipais (coordenador, interlocutores e técnicos de referência dos serviços) nas capacitações, formações e reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.

VII - fomentar e articular, em âmbito local, ações de inclusão produtiva e de segurança alimentar e nutricional, buscando parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outros atores locais para ampliar as oportunidades de trabalho e renda para os beneficiários.

VIII - apoiar as estratégias de comunicação e mobilização social do Programa, divulgando suas ações e auxiliando no engajamento das famílias beneficiárias nas atividades propostas.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Municipal e aos Interlocutores Técnicos, de que trata o inciso II deste artigo, a articulação com os demais setores da gestão municipal e com a equipe estadual do Programa, bem como o acompanhamento da execução das ações pactuadas, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025 e do Decreto Estadual nº 69.762 de 04 de agosto de 2025.

Art. 5º Fica instituído o **Comitê Municipal Intersetorial do Programa SuperAção SP**, órgão colegiado de caráter deliberativo e de articulação, com as seguintes atribuições:

I - articular as políticas, serviços e benefícios municipais para garantir a oferta integrada às famílias participantes do "Programa SuperAção SP";

II - monitorar o alcance das metas locais e os indicadores de execução do Programa, propondo ajustes e soluções para os desafios territoriais;

III - promover a articulação entre as equipes do Programa SuperAção SP e a rede de serviços local;

IV - fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor produtivo para ampliar as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva no município.

Art. 6º O **Comitê Municipal Intersetorial** será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por representantes das seguintes áreas:

I - Assistência Social;

II - Saúde;

III - Educação;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 6

IV - Desenvolvimento Econômico;
V - Trabalho e Emprego;
VI - Habitação;
VII - Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º O ato de nomeação dos membros do Comitê será publicado no Diário Oficial do Município, e seu Regimento Interno será definido em reunião inaugural.

§ 2º Poderão ser convidados mais representantes de outras áreas pertinentes no Município, que fazem conexão com as propostas do Programa SuperAção SP.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de setembro 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.583, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“INSTITUI O GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que instituiu o programa Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, por meio da articulação intersetorial entre a Assistência Social, a Educação e a Saúde;

Considerando a necessidade de articulação entre as políticas públicas municipais, assegurando a execução e o monitoramento do referido Programa no Município de Cajamar;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando nº 1.430/2025-SMDS, quanto a instituição do *Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola*.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **GRUPO GESTOR LOCAL** do **PROGRAMA BPC NA ESCOLA** com a finalidade do acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor Local:

- I - gerir e coordenar o Programa BPC nas Escolas do Município;
- II - informar ao Governo Federal:
 - a) por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do questionário;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 7

b) a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do questionário, com devidas justificativas;

III - Registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, o acompanhamento das ações desenvolvidas dos serviços socioassistenciais, oferecidos aos beneficiários do BPC e suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referentes ao Programa BPC na Escola.

Art. 3º Ficam nomeados como membros do **Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola**, os seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Joselita Silva Oliveira Francisco
- b) Regina Célia Raimundo dos Santos

II - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Cláudia Serrano Silva

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Beatriz Tricily Chylevski Dias

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Gestor Local será do membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a servidora pública **Regina Célia Raimundo dos Santos**.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará os meios necessários para execução dos trabalhos do **Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola**.

Art. 5º O **Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola**, de que trata este Decreto, por seu caráter permanente, terá seu mandato por prazo indeterminado, sendo substituído seus membros, conforme a necessidade do órgão de sua representatividade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de setembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025
Processo Administrativo nº 1.588/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Compressor de Alta Pressão para Recarga de Ar Respirável, a fim de compor equipamentos essenciais do Corpo de Bombeiros do Município de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 8

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante AIRLUNG COMPRESSORES DE ALTA PRESSÃO EIRELI ME inscrita no CNPJ nº 30.194.698/0001-94 com valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 25 de setembro de 2025

Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes - Secretário Municipal de Governo.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 99/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS referente a Ata de Registro de preço para futura e eventual aquisição de Ventilador Mecânico Pulmonar, para suprir a demanda dos Departamentos de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7305 – Falar com Myrelle (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 25 de setembro de 2025.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 100/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS referente Registro de preços para a confecção e instalação de letreiros caixa turísticos, destinados à valorização e promoção do município de Cajamar/SP, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Glayd (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 26 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 889/2025/PFN

Processo SEI: 17944.002339/2025-50.

Partes: União (PGFN) e Município de Cajamar-SP. Intervenientes: Banco do Brasil S.A. (agente da União) e bancos depositários: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Santander; Banco Itaú.

Objeto: Vinculação de receitas e cessão/transferência de créditos, em contragarantia, para assegurar a garantia da União às obrigações financeiras do Município perante a Caixa Econômica Federal, decorrentes do Contrato de Financiamento nº 0641659-32, no valor de R\$ 68.000.000,00, destinado a apoio financeiro de despesa de capital - Fundamentação: CF/1988, art. 167, §4º; LC nº 101/2000, art. 40, §1º, II; Resolução do Senado nº 48/2007; Portaria MEFP nº 497/1990, art. 4º, I; Lei Municipal nº 2.079, de 04/11/2024.

Data da assinatura: 26/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE GARANTIA Nº 890/2025/PFN

Processo SEI: 17944.002339/2025-50.

Partes: União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Caixa Econômica Federal; Interveniente: Município de Cajamar-SP.

Objeto: Prestação de garantia pela União às obrigações financeiras do Município de Cajamar-SP perante a Caixa Econômica Federal decorrentes do Contrato de Financiamento nº 0641659-32, celebrado em 28/07/2025, no valor de R\$ 68.000.000,00, destinado a apoio financeiro de despesa de capital, conforme Lei Municipal nº 2.079, de 04/11/2024 - Fundamentação: Art. 1º, II, da Lei nº 10.552/2002 e despacho do Ministro da Fazenda nos autos do Processo nº 17944.002339/2025-50.

Data da assinatura: 25/09/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

63ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 9

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
5 – Professor de Educação Básica II – PEB II - Geografia	18	RODOLFO BASTOS DE SOUZA	20145	28,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
16 - Professor de Educação Básica II - PEB II - História	22	PAULO HENRIQUE PEREIRA	20247	40,00
16 - Professor de Educação Básica II - PEB II - História	23	JEFERSON FREITAS DA CRUZ	20508	40,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
12 - Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte	9	ELIETE COSTA SILVA	21081	40,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **29/09/2025**, quais sejam **29/09/2025**, **30/09/2025** e **01/10/2025**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 26 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

64ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **RECONVOCA** os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA; conforme os Pareceres Jurídicos: SMJ nº. 0128/2025 e SMJ nº. 0150/2025 e Decisão do Prefeito Municipal de Cajamar (Referência: Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00004717/2025-71).

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
19 - Professor de Educação Básica II -PEB II - Matemática	24	GEORGE DE BARROS AMOROSO	20186	36,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **29/09/2025**, quais sejam **29/09/2025**, **30/09/2025** e **01/10/2025**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 10

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 26 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2025 - EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Processo Seletivo Interno - Edital nº 02/2025, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO
20015	EDIVÂNIA SANTOS DE ABREU GALVÃO	25 - VICE-DIRETOR - CAJAMAR	DEFERIDO

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo, deverão acessar o site do INDEPAC - <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do Processo Seletivo Interno 02/2025 do Município de Cajamar, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 26 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 67, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo: 4021/2025
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
CNPJ	00.063.960/0122-98
Assunto	COMUNICADO DE INÍCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
Categoria	Biscoito doce sabor baunilha - Members Mark® 400g
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, De acordo com o Art. 26 da RDC nº 843 de 2024: §3º A comunicação de início de fabricação ou importação do produto não o torna aprovado pela autoridade sanitária., Ficha de Procedimento nº 03.001254/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo: 4128/2025
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 11

CNPJ	00.063.960/0122-98
Assunto	COMUNICADO DE INÍCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
Categoria	Salgadinho de milho tortilla original - Wanted® 450g
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, De acordo com o Art. 26 da RDC nº 843 de 2024: §3º A comunicação de início de fabricação ou importação do produto não o torna aprovado pela autoridade sanitária., Ficha de Procedimento nº 03.001254/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMDIC

Ata nº 08 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI

Aos vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025), quinta-feira, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Avenida Antônia Pasquarelli Penteado, nº 187, Jordanésia, Cajamar – São Paulo, com início às 9:06 horas, reuniu-se onze (11) membros deste Conselho, sendo nove (9) aptos ao voto e duas (2) convidadas. Iniciou a reunião com os cumprimentos da Sra. Presidente Rosângela Pastura ao qual aproveitou para apresentar a Pauta a ser discutida: 1º Pauta: Aprovação da Ata da Reunião anterior; 2º Pauta: Prestação de Contas do Fundo Municipal do Idoso – FMI; 3º Pauta: Revisão do “Projeto Farol” – ILPI Casa Louisa; 4º Pauta: Diagnóstico Social da Pessoa Idosa; 5º Pauta: Assuntos Gerais. Antes de prosseguir com a reunião, a Sra. Presidente solicitou para que todos se apresentassem, após as apresentações, prosseguiu com a Pauta. 1º Pauta: Aprovação da Ata da reunião anterior; A Sra. Presidente apresentou a Ata nº 07 da Reunião Ordinária anterior. Após a leitura realizada pela 1ª Secretária, a Ata foi aprovada e assinada por todos os membros presentes sem nenhuma ressalva; 2º Pauta: Prestação de Contas do Fundo Municipal do Idoso: A Sra. Presidente explicou que a Gestora do Fundo Municipal do Idoso, a Sra. Regina Duarte não pode estar presente mais encaminhou os relatórios financeiros a serem apresentados. Com a anuência de todos, a Sra. Presidente apresentou o Relatório da Execução Financeira do Fundo Municipal do Idoso do primeiro semestre de 2025 e o processo administrativo contendo as notas fiscais e recibos. No Relatório da Execução Financeira constam as receitas, as despesas e o saldo desse período. A Sra. Presidente iniciou informando que nesse período o FMI teve alguns repasses financeiros importantes, como por exemplo os repasses provenientes de Captações de Recursos Privados para os projetos habilitados através de chamamentos públicos como o Projeto “Walking Football Brasil + 6.0” ao qual vem sendo acompanhado e elogiado pelo Conselheiro Hermínio. Os Conselheiros puderam analisar algumas despesas com o Núcleo do Idoso de Cajamar (NIC) da Proteção Básica, como despesas para a aquisição de ventiladores, Kits Lanches, Coffe Break, Alimentação (Marmitex) dentre também o transporte e hospedagens dos idosos e equipe para os jogos do JOMI 2025. A Conselheira Fernanda se manifestou em apoiar os investimentos nas atividades do Núcleo do Idoso (NIC) da Proteção Básica, pois explicou que é através das atividades físicas e socioeducativas que podem prevenir doenças e promover um envelhecimento saudável a ativo. Para finalizar as demonstrações financeiras do Fundo Municipal do Idoso, a Sra. Presidente informou que até a data de 30/06/2025 o saldo era de R\$953.310,22 (novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e dez Reais e vinte e dois centavos), porém, esse saldo será utilizado para liquidar as despesas previstas para o segundo semestre de 2025, como as despesas com os equipamentos do CDI, o baile do “Miss e Mister” incluindo contratação de banda e buffet, dentre outros. Aproveitando a oportunidade, a Sra. Presidente apresentou a planilha com o resumo da atualização da execução do Projeto “Espaço Vida Cajamar” no Centro Dia Idoso – CDI do Programa Parceiro do Idoso Santander. Foram apresentadas nessa planilha as despesas efetivadas como o transporte e hospedagem para a Capacitação dos Conselheiros na cidade de Gravatá-PE, a despesa para a contratação do serviço da Empresa Horus para a realização da elaboração do diagnóstico social da pessoa idosa aprovada em planária, as despesas para as aquisições dos veículos: um (01) veículo zero km de cinco (5) lugares e um (1) veículo tipo Van de dezesseis (16) passageiros ao qual estão aguardando a aplicação dos adesivos para realização das entregas, as despesas com a aquisição de materiais esportivos que estão aguardando a entrega do fornecedor, as despesas previstas com a aquisição dos equipamentos em geral como poltronas, forno elétrico, geladeira, liquidificador, ar condicionado e serviços para as instalações. Finalizando, o valor total previsto para a execução do Projeto “Espaço Vida Cajamar” no CDI do Programa Parceiro do Idoso Santander é de R\$444.429,63 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, vinte e nove Reais e sessenta e três centavos). A Sra. Presidente



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 12

aproveitou a oportunidade para agradecer a dedicação dos Conselheiros, tanto desse biênio como a do biênio anterior, pois através desse Projeto que os idosos e suas famílias poderão usufruir do transporte adaptado, de um ambiente estruturado e acolhedor com atividades diárias e socioeducativas com a finalidade de promover a autonomia e a melhoria na qualidade de vida dos idosos. Todos os Conselheiros presentes se manifestaram satisfeitos em poder colaborar. Após as análises dos Relatórios Financeiros do FMI, e da planilha da execução do Projeto “Espaço Vida Cajamar”, ambas as prestações de contas foram aprovadas sem nenhuma manifestação. 3ª Pauta: Revisão do Projeto Farol – ILPI Casa Louisa – Associação Sítio Agar. A Sra. Presidente apresentou o Ofício 198/2025 da Associação do Sítio Agar (ILPI Casa Louisa) encaminhada para o CMI, no sentido de informar a necessidade de ajustes no formato do “Projeto Farol” em execução. A Sra. Mislaine, Coordenadora da Associação Sítio Agar explicou que o “Projeto Farol” tem como objetivo capacitar os colaboradores incluindo em qualificar a execução de novas práticas aos cuidados dos idosos acolhidos, incluindo os serviços de escuta e acolhimento. Considerando a proposta inicial do Projeto, a Coordenadora explicou que a ILPI Casa Louisa está em fase de transição da equipe multidisciplinar e a necessidade do ajuste do Projeto está focada em modificar o investimento das capacitações, que prevê a diminuição das saídas socioculturais e realocar para as aulas de capacitações. A Sra. Presidente informou que a proposta do ajuste do “Projeto Farol” será encaminhada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para as manifestações legais, sem dúvidas dos demais membros deste Conselho, prosseguiu a reunião. 3ª Pauta: Diagnóstico Social da Pessoa Idosa: Conforme abordado nas reuniões anteriores, a Sra. Presidente informou que a elaboração do Diagnóstico Social da Pessoa idosa está em andamento, inclusive, nesta última semana de agosto a Comissão da Elaboração do Diagnóstico Social participou com a Empresa Horus de uma oficina de apresentação abordando informações preliminares das coletas de dados. O Conselheiro Leonardo enfatizou que o conhecimento dos dados coletados estão sendo de extrema importância para reconhecer as reais necessidades da Pessoa Idosa no Município, inclusive, o Conselheiro observou que os dados preliminares da saúde, aponta que os investimentos na prevenção de doenças na Proteção Básica da Saúde Primária evitam agravar doenças que requer um investimento maior no tratamento. A Sra. Presidente informou que o Cronograma do Plano do Diagnóstico Social está sendo cumprido e que a Comissão na próxima semana irá entregar as análises e sugestões dos eixos abordados. 4ª Pauta: Assuntos Gerais: A Sra. Presidente deixou em aberto para os demais assuntos a serem discutidos, o Conselheiro Sr. Hermínio (NIC) questionou informações sobre as atividades culturais para os idosos, incluindo sobre os grupos voluntários. O Conselheiro Tiago representante da Cultura informou que os grupos voluntários são atividades que podem ser descontinuadas a qualquer momento, inclusive para evitar a descontinuidade, a Secretaria Municipal de Cultura está em andamento com os editais públicos para as contratações de professores. Sem mais manifestações, a Sra. Presidente Rosângela Pastura aproveitou para agradecer a participação e a presença de todos. Esta reunião foi encerrada às 10:07 horas. Eu Marielen Celestino de Lima 1ª Secretária, lavro a presente Ata. Rosângela da Silva Gonçalves Pastura Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

PORTARIA N.º, 76 de 25 de Setembro de 2025.

Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao(à) Sr(a) IVONETE PANTALEAO DA SILVA JESUS, titular do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, nível de vencimento n.º. 7, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 236/2024, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR. Processo n.º 2025.02.18078P feitos a partir 26/09/2025.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 13

AUTÓGRAFO Nº 2.379/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 116/2025, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA JOVENS EGRESSOS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.380/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 75/2025, que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

AUTÓGRAFO Nº 2.381/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 86/2025, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA “OUTUBRO CARAMELO”, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO E O COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS.**”

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

AUTÓGRAFO Nº 2.382/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 111/2025, que “**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A TROMBOFILIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

AUTÓGRAFO Nº 2.383/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 112/2025, que “**INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO PÓS-PARTO” NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

AUTÓGRAFO Nº 2.384/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 113/2025, que “**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS” (ÚLTIMO DIA DE FEVEREIRO).**”

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

AUTÓGRAFO Nº 2.385/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 118/2025, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O “DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.**”

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON LEME MENDES

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 24 de setembro de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 14

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013, de 26 de setembro de 2025.

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar e na Resolução nº 213 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal); e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Comissão de Contratação de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar;

Considerando o disposto no artigo 135 da Resolução nº 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar, o qual prevê que a presidência poderá editar atos regulamentares para dispor sobre a aplicação da [Lei 14.133/2021](#) em conjunto com aquela Resolução, especialmente sobre temas não abrangidos por este diploma, respeitadas as disposições gerais.

RESOLVE

Art. 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, conforme estabelecido no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação serão designados pela Mesa da Câmara, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 256/2025, bem como no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A Comissão de que trata o caput será formada, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 3º Um dos membros da Comissão de que trata o caput será designado seu presidente e será responsável, sem prejuízo das demais atribuições, por conduzir os trabalhos da Comissão.

§ 4º A comissão de que trata o caput deste artigo atuará também nas licitações de que trata a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

§ 5º As designações de que tratam este artigo não conferem ao agente público direito a qualquer remuneração adicional.

§ 6º O agente público que tenha conduzido a fase interna do processo não poderá compor a comissão, observado o princípio da segregação de funções.

Art. 2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, aplica-se, no que for compatível, o disposto no artigo 1º.

Art. 3º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista neste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 4º A Comissão de que trata este Ato será auxiliada, na fase externa, por equipe de apoio, nos termos da Resolução nº 256/2025, observada a segregação de funções e o disposto no artigo 1º deste Ato.

Art. 5º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 9º da [Lei nº 14.133/2021](#), na Resolução nº 256/2025 e demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 6º Caberá à Comissão de Contratação:

I – substituir o Agente de Contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Ato e na Resolução nº 256/2025;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 2º deste Ato;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento; e,

V – Outras atividades próprias do Agente de Contratação realizadas na fase competitiva dos procedimentos;

§ 1º Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista nos incisos I e V deste artigo, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela Comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1529

Sexta-feira 26 de setembro de 2025

Página | 15

§ 2º A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Resolução nº 256/2025.

§ 3º A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 7º Este ato aplica-se em conjunto com a Resolução nº 256/25 e regulamentos correlatos.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de setembro de 2025.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo